



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 66945/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira

**DATA DE ENTRADA:** 06/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

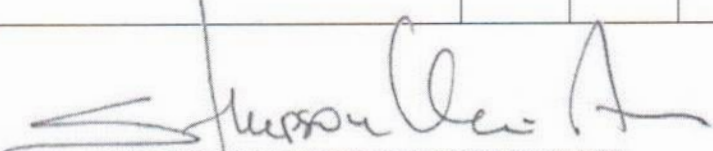
**INTERESSADOS:** Manoel Virgulino Simao


AO SETOR DE LICITAÇÃO  
PM MANAIRA

EMPRESA/NOME:STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME  
END.: JAIME PINTO RAMALHO, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO-PB  
CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, apresento a seguinte proposta:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Serviços de Assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de Finanças:	mensal	12	4.000,00	48.000,00
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acompanhamento junto aos órgãos - RFB, PGFN, IMEQ, IBAMA e PFN.               <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1 Parcelamentos (inclusão/acompanhamento)</li> <li>1.2 Emissão de DARF/GRU</li> <li>1.3 Desbloqueio</li> <li>1.4 Exclusão de CADIN</li> <li>1.5 Restituições</li> <li>1.6 Emissão de CND</li> <li>1.7 REDARF, SISTAD e PERDCOMP</li> <li>1.8 Impugnação/Recursos</li> </ol> </li> <li>2. Emissão dos DARF previdenciários por agrupamento contábil</li> <li>3. Acompanhamento de todos os entes vinculados</li> <li>4. FGTS               <ol style="list-style-type: none"> <li>4.1 Individualização</li> </ol> </li> </ol>				

  
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME  
CNPJ 11.083.424/0001-83

  
STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com  
Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo  
58970-000 Conceição-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 00009/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra - PB. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 240411IN00009, que visa à Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra - PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Administração responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

000057



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Quanto à justificativa de preços, os documentos juntados demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos a serem enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

000060



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Manaíra/PB, 16 de Abril de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB/PB 7865**



303061



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024 – LEI 14.133/21**

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024, em favor de: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 17 de Abril de 2024.

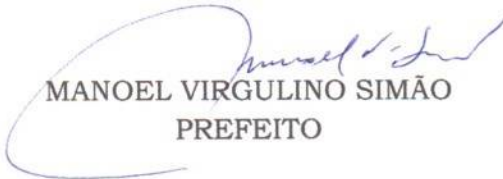
  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

303062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB, em favor de: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de Abril de 2024.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATO Nº. 01.361/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: JAMES DE OLIVEIRA (ARYS MÓVEIS)

CNPJ: 20.676.918/0001-62

VALOR GLOBAL: R\$ 42.988,00 (quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobília para a Unidade Básica de Saúde – UBS França Dantas

de Lira, localizada na Rua Adão Bento de Lucena, S/N, Malta/PB, conforme convênio 285/2023

DOTAÇÕES: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Unidade Orçamentária: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE

Classificação Funcional: 10 302 1007 1007 Const, Ampl. e aquisição de equip. p/ Unidade Mista de

Saúde/Unid. de Saúde Objetivo: Melhorar e ampliar a assistência na saúde da população Fonte: 1632.0000

Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde EMENDA

285/2023 no Elemento de Despesa 44.90.52.001 – equipamentos e material permanente.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATO Nº. 01.362/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 47.238.788/0001-32

VALOR GLOBAL: R\$ 36.965,00 (trinta e seis e novecentos e sessenta e cinco)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobília para a Unidade Básica de Saúde – UBS França Dantas

de Lira, localizada na Rua Adão Bento de Lucena, S/N, Malta/PB, conforme convênio 285/2023

DOTAÇÕES: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Unidade Orçamentária: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE

Classificação Funcional: 10 302 1007 1007 Const, Ampl. e aquisição de equip. p/ Unidade Mista de

Saúde/Unid. de Saúde Objetivo: Melhorar e ampliar a assistência na saúde da população Fonte: 1632.0000

Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde EMENDA

285/2023 no Elemento de Despesa 44.90.52.001 – equipamentos e material permanente.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA.

**Prefeitura Municipal  
de Manaíra****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito Municipal de Manaíra/PB, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE

DECLARATÓRIA Nº 00009/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada nos

Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias,

acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB,

em favor de: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor

Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos

termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de Abril de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO

**Prefeitura Municipal  
de Mataraca****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para uso no Serviço de Convivência e Fortalecimento

de Vínculo (SCFV). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO:

Recursos não Vinculados de Impostos: 2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

2022 – Outras Transferências do FNAS; 3390.30 – Material de Consumo; 4490.52 – Equipamento e

Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00037/2024 - 19.04.24 - O TAMBORIM DE OURO

LTDA - R\$ 35.408,50.

**Prefeitura Municipal  
de Monteiro****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Maio de 2024. Valor Estimado R\$ 736.671,37. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacao@monteiro.pb.gov.br](mailto:licitacao@monteiro.pb.gov.br). Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/); [www.gov.br/pncp/](http://www.gov.br/pncp/)

Monteiro - PB, 19 de Abril de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

**Prefeitura Municipal  
de Natuba****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ATIVA MÉDICO CIRURGICALTA. - R\$ 47.680,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 59.660,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 188.741,00; HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - R\$ 62.220,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 88.600,00; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - R\$ 13.000,00; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - R\$ 20.344,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 230.584,00; SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 20.740,00.

Natuba - PB, 18 de Abril de 2024

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**EXTRATO DE ADITIVOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONTINUAÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA MANOEL CATARINO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00045/2021 - Compacta Construcoes, Servicos e Locacoes Ltda - CNPJ: 01.079.262/0001-56 - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 15.04.24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AVANI TERESINHA DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico, Convênio com o Governo Estadual da Paraíba -Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB), Convênio nº 519/2021, e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00036/2022 - Compacta Construcoes, Servicos e Locacoes Ltda - CNPJ: 01.079.262/0001-56 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 16.04.24

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Natuba, conforme projeto básico e CR851354/2017 /MSAUDE/ CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00089/2022 - Compacta Construcoes, Servicos e Locacoes Ltda - CNPJ: 01.079.262/0001-56 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 17.04.24

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município, nos termos do Convênio nº 863858/ Caixa CR 1048180-28. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00090/2022 - Compacta Construcoes, Servicos e Locacoes Ltda - CNPJ: 01.079.262/0001-56 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 17.04.24

canteiros centrais, praças, prédios públicos e avenidas do Município de Malta-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, A reunião dia 06/05/2024 às 09hs:00min, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 08hs:00min as 13hs:00min, site do <http://malta.pb.gov.br> ou no Email [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br), <https://tramita.tce.pb.gov.br/>

Malta - PB, 19 de abril de 2024

**RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO**  
Pregoeiro Oficial/PMM

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
Código Identificador:8D3E5290

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.058/2024**

**OBJETIVO;** REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de forma Parcelada DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETRODOMESTICO, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CRECHE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MALTA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia **02/05/2024 às 09hs:00min**, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 08hs:00min as 13hs:00min, site do <http://malta.pb.gov.br> ou no Email [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br), <https://tramita.tce.pb.gov.br/>

Malta - PB, 16 de abril de 2024

**RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO**  
Pregoeiro Oficial/PMM

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
Código Identificador:CC4EFBF9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº**  
**00009/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB, em favor de: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de Abril de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para uso no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV). **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 2022 – Outras Transferências do FNAS; 3390.30 – Material de Consumo; 4490.52 – Equipamento e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00037/2024 - 19.04.24 - O TAMBORIM DE OURO LTDA - R\$ 35.408,50.

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva  
Código Identificador:1411AC07

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 00002/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos Recursos provenientes do Secretaria Municipal de Educação 12 361 0006 2018 0000 **MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.0000–200 003. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00062/2024 - 19.04.24 - GERALDO ELIAS DE LIMA - R\$ 14.500,00; CT Nº 00063/2024 - 19.04.24 - JOÃO NUNES - R\$ 6.710,00; CT Nº 00064/2024 - 19.04.24 - MARIA ARIAMIRO DA SILVA LIMA - R\$ 53.200,00; CT Nº 00065/2024 - 19.04.24 - TASSIO BARBOSA DE BRITO 09962759404 - R\$ 6.710,00.

**Publicado por:**  
Rayane Ires da Silva Lima  
Código Identificador:FD630682

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00007/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MEICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 02 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 02 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço

303065

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - Processo Administrativo 1208/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de forma parcelada para atender às necessidades das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Coremas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOA INÉS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Doa Inés...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOA INÉS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Doa Inés...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Esperança...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Esperança...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAVO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de São Brávo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONFECÇÃO DE FUNDAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FUNDAMENTOS ESPECIAIS DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A LOCAÇÃO E/OU FRETAMENTO DE VEÍCULOS, PARALELAMENTE ÀS NECESSIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA A REDE VEICULAR DO MUNICÍPIO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Guarabira...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA MELHOR ATENDIMENTO das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Guarabira...

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - MARCUS DIOGO DE LIMA.
CONTRATAÇÃO: VPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 15.002.803/0001-22.
JUSTIFICATIVA: Conforme parecer técnico em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Ibara...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FUNDAMENTO ESCALAR, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DE FUNDAMENTOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARA
ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/19/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Ibara...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARA
HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/19/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Ibara...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: FUNDAMENTO LEGAL, CONFORME Nº 006/19/2024, DOTACÃO RECURSOS NÃO VINCULADOS EM FAVOR DE JORGIANE NAYANA FERREIRA GALDINO - R\$ 12.798,26...

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Ibara...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SENFRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.839/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de João Pedro...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SENFRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.839/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de João Pedro...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SENFRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.839/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de João Pedro...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SENFRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.839/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de João Pedro...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
NEGÓCIOS Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Manaú...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO - 0005/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 807/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
EXTRATO DE CONTRATO
RATIFICAR E DISPENSA Nº 0005/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAOPI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Piaopi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS
RESULTADO JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedro Regis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA PIAOPI, URBANO, NO MUNICÍPIO DE PEDRO REGIS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA PIAOPI, URBANO, NO MUNICÍPIO DE PEDRO REGIS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

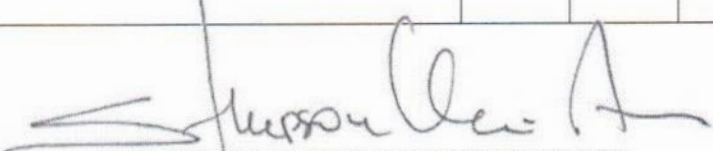
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção e elétrica, de forma parcelada, para o projeto de melhoria da infraestrutura urbana do município de Pedra Branca...

AO SETOR DE LICITAÇÃO  
PM MANAIRA

EMPRESA/NOME:STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME  
END.: JAIME PINTO RAMALHO, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO-PB  
CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, apresento a seguinte proposta:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Serviços de Assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de Finanças:	mensal	12	4.000,00	48.000,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Acompanhamento junto aos órgãos - RFB, PGFN, IMEQ, IBAMA e PFN.</li> <li>1.1 Parcelamentos (inclusão/acompanhamento)</li> <li>1.2 Emissão de DARF/GRU</li> <li>1.3 Desbloqueio</li> <li>1.4 Exclusão de CADIN</li> <li>1.5 Restituições</li> <li>1.6 Emissão de CND</li> <li>1.7 REDARF, SISTAD e PERDCOMP</li> <li>1.8 Impugnação/Recursos</li> <li>2. Emissão dos DARF previdenciários por agrupamento contábil</li> <li>3. Acompanhamento de todos os entes vinculados</li> <li>4. FGTS</li> <li>4.1 Individualização</li> </ul>				

  
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME  
CNPJ 11.083.424/0001-83

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo  
58970-000 Conceição-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal tem por objetivo Contratar empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes do município;
- 2) Contratação de empresa especializada para atendimento semanal na Prefeitura, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas;

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Atender às necessidades de assessoria Previdenciárias, Recursos Humanos e outros serviços, frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades do município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir riscos de problemas em prestações de contas, primando pelas decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do escritório especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 11 de Abril de 2024.

  
DAYVISON PAULINO COSMO  
Secretário de Administração



000001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DAYVISON PAULINO COSME
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.	
JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender contido na legislação relacionada a Previdência Social e atividades de interesse deste Município, que envolvam a atos vinculados a procedimentos junto a Receita Federal e auditoria fazendária do município e outros.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
FONTE DE RECURSOS: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

da referida norma.

Manaira - PB, 11 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

  
DAYVISON PAULINO COSMO  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaira/PB.

**INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024.**

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 00009/2024.

**CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaira/PB. E visto que a demanda de serviços jurídicos do município requer profissionais para atender a demanda solicitada.

"A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020: Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: "Art. 25. § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[omissis]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...).

Na situação específica dos serviços contábeis, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros contadores com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo contador, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar

**RAZÃO DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:** A escolha do escritório de contabilidade - **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se deu em razão da comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços que se pretende contratar, com elevado grau de expertise e vasto acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo.

A empresa comprovou possuir em seu quadro profissional contador altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório, compulsando o a documentação da empresa se extrai com facilidade a comprovação da atuação do contador apresentado como responsável técnico da empresa, ser causídico em diversos municípios, ao lado dos Municípios e dos gestores municipais.

A Proposta veio acompanhada de atestados, que demonstra notória especialização do profissional envolvido comprovada através de documentos que atestam a execução de serviços semelhantes, o que viabiliza a celebração do termo de contrato por inexigibilidade de licitação, nos moldes do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

O § 3º do art. 74 da lei 14.133/21 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado, "toque do especialista", distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços contábeis, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços contábeis pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através de atestados de capacidade técnica e currículo do profissional técnico.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha do escritório de contabilidade - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contrato realizados com o escritório em instituições públicas, conforme contas nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Manaíra - PB, 15 de Abril de 2024.

  
Jairo Junior Alves França  
Agente de Contratação

  
Salvador Alves Bezerra Junior  
Apoio

  
José Alberto Tavares Junior  
Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaira/PB.

**INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024.**

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 00009/2024.

**CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaira/PB. E visto que a demanda de serviços jurídicos do município requer profissionais para atender a demanda solicitada.

"A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020: Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: "Art. 25. § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[omissis]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...).

Na situação específica dos serviços contábeis, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros contadores com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo contador, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar

**RAZÃO DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:** A escolha do escritório de contabilidade - **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se deu em razão da comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços que se pretende contratar, com elevado grau de expertise e vasto acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo.

A empresa comprovou possuir em seu quadro profissional contador altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório, compulsando o a documentação da empresa se extrai com facilidade a comprovação da atuação do contador apresentado como responsável técnico da empresa, ser causídico em diversos municípios, ao lado dos Municípios e dos gestores municipais.

A Proposta veio acompanhada de atestados, que demonstra notória especialização do profissional envolvido comprovada através de documentos que atestam a execução de serviços semelhantes, o que viabiliza a celebração do termo de contrato por inexigibilidade de licitação, nos moldes do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

O § 3º do art. 74 da lei 14.133/21 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado, "toque do especialista", distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços contábeis, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços contábeis pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através de atestados de capacidade técnica e currículo do profissional técnico.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha do escritório de contabilidade - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contrato realizados com o escritório em instituições públicas, conforme contas nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Manaíra - PB, 15 de Abril de 2024.

  
Jairo Junior Alves França  
Agente de Contratação

  
Salvador Alves Bezerra Junior  
Apoio

  
José Alberto Tavares Junior  
Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Manaíra - PB, 12 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 09:27:37 foi protocolizado o documento sob o N° 66945/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira  
Número da Licitação: 00009/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 17/04/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 48.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 27  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.083.424/0001-83  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	062f70927dba12313763eac15a30677b
Autorização da autoridade competente	Sim	b5cbff1345ac29de06b4e36f48fe299c
Estimativa da despesa	Sim	7f77c89006566bad149486ed52948ee9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e6959d4b7eb024fe4cda15b7e442a76b
Formalização de demanda	Sim	4c6d8a6926c567a3837b7e5b3b3565ce
Justificativa de preço	Sim	be160f4d313fc9f8e40a5f53d8b96381
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	be160f4d313fc9f8e40a5f53d8b96381
Previsão Orçamentária	Sim	776ae78943b31b1021c4f6d1d267ae8c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME	Sim	7f77c89006566bad149486ed52948ee9

**João Pessoa, 06 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**CONTRATO Nº 20901/2024**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barrocão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ nº 11.083.424/0001-83, localizada à Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceição/PB neste ato representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, Contador, com endereço na Rua João Batista Ferreira, 15, São Geraldo, Conceição/PB, RG Nº 1822491 SSPPB e no CPF nº 022.871.794-96, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00009/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.	12	mês	4.000,00	48.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>48.000,00</b>

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

STHEPSON  
MAIERY ALVES DE  
LIRA:1108342400  
0183

Assinado de forma digital  
por STHEPSON MAIERY  
ALVES DE  
LIRA:11083424000183  
Dados: 2024.04.18  
09:51:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

STHEPSON MAIERY  
ALVES DE  
LIRA:11083424000183

Assinado de forma digital por  
STHEPSON MAIERY ALVES DE  
LIRA:11083424000183  
Dados: 2024.04.18 09:51:26  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

STHEPSON MAIERY  
ALVES DE  
LIRA:11083424000183

Assinado de forma digital por  
STHEPSON MAIERY ALVES DE  
LIRA:11083424000183  
Dados: 2024.04.18 09:51:46  
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

STHEPSON  
MAIERY ALVES DE  
LIRA:1108342400  
0183

Assinado de forma  
digital por STHEPSON  
MAIERY ALVES DE  
LIRA:11083424000183  
Dados: 2024.04.18  
09:52:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

STHEPSON MAIERY  
ALVES DE  
LIRA:11083424000183

Assinado de forma  
digital por STHEPSON  
MAIERY ALVES DE  
LIRA:11083424000183  
Dados: 2024.04.18  
09:55:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

003072



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua

STHEPSON  
 MAIERY ALVES DE  
 LIRA:1108342400  
 0183

Assinado de forma digital por  
 STHEPSON MAIERY ALVES DE  
 LIRA:11083424000183  
 Data: 2024.06.18 09:58:38 -03'00'

000073



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Princesa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra 18 de Abril de 2024.

MANOEL VIRGULINO Assinado de forma digital  
 SIMAO:02105087442 por MANOEL VIRGULINO  
 SIMAO:02105087442

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 CONTRATANTE

STHEPSON MAIERY Assinado de forma digital por  
 ALVES DE STHEPSON MAIERY ALVES DE  
 LIRA:110834240001 LIRA:11083424000183  
 83 Dados: 2024.04.18 09:56:53  
 -03'00'

**STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**  
 CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO  
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 20102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

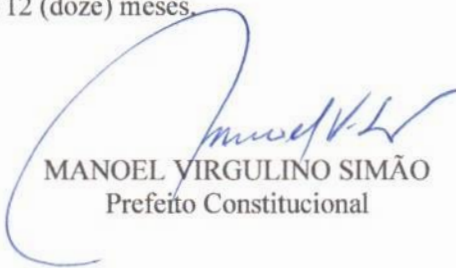
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra-PB e a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83.

**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

Manaíra 18 de Abril de 2024

  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
Prefeito Constitucional

Objetivo: Assistir as pessoas através dos benefícios eventuais instituído pela LOAS e regulamentado em Lei Municipal 1745 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/04/2025**

**IGOR XAVIER DE LUCENA**

Prefeito Municipal De Malta.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024**

**CONTRATO Nº. 01.0088/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA (JTA DISTRIBUIDORA)**

**CNPJ: 11.050.568/0001-33**

**VALOR GLOBAL: R\$ 245.170,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta reais)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição parcelada de Gêneros alimentícios diversos destinada a todas as secretarias do município de Malta-PB.**

**DOTAÇÕES:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1.500.0000

**MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 358 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.090**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 08 244 2045 2132 Manutenção dos Benefícios Eventuais Objetivo: Assistir as pessoas através dos benefícios eventuais instituído pela LOAS e regulamentado em Lei Municipal 1745 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO**

**DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/04/2025**

**IGOR XAVIER DE LUCENA**

Prefeito Municipal De Malta.

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento

**Código Identificador:E3068EE3**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00015/2024 LEI Nº 14.133/2021**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 00015/2024, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores de aro e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra/PB; Licitante(s) Vencedor(es): S E DE LIMA PNEUS E ACESSORIOS - CNPJ Nº 11.707.042/0001-83 – VALOR: R\$ R\$ 510.076,94  
Manaíra - PB, 22 de abril de 2024.

**JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior

**Código Identificador:3810CA27**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra-PB e a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83.

**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

Manaíra 18 de Abril de 2024

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior

**Código Identificador:8A81B67A**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00015/2024 LEI Nº 14.133/2021**

**OBJETO:** Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores de aro e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00015/2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: S E DE LIMA PNEUS E ACESSORIOS - CNPJ Nº 11.707.042/0001-83 – VALOR: R\$ R\$ 510.076,94.

Manaíra - PB, 23 de abril de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior

**Código Identificador:5B2AFEBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00015/2024 LEI Nº 14.133/2021**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00015/2024, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores de aro e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): S E DE LIMA PNEUS E ACESSORIOS - CNPJ Nº 11.707.042/0001-83 – VALOR: R\$ R\$ 510.076,94.

Manaíra - PB, 23 de abril de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior

**Código Identificador:52A71ACB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00002/2024**

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Concorrência, na forma eletrônica do tipo menor preço global, para: Contratação de empresa especializada para Reforma de Unidades Básicas de Saúde do município de Manaíra/PB, conforme Planilha Orçamentária. Data e horário do início da disputa:



de Pneus, Câmaras de ar, Protetores de aro e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra/PB; Licitante(s) Vencedor(es): S E DE LIMA PNEUS E ACESSORIOS - CNPJ Nº 11.707.042/0001-83 - VALOR: R\$ R\$ 510.076,94

Manaíra - PB, 22 de abril de 2024.

**JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024**

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores de aro e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00015/2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: S E DE LIMA PNEUS E ACESSORIOS - CNPJ Nº 11.707.042/0001-83 - VALOR: R\$ R\$ 510.076,94.

Manaíra - PB, 23 de abril de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00015/2024, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores de aro e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): S E DE LIMA PNEUS E ACESSORIOS - CNPJ Nº 11.707.042/0001-83 - VALOR: R\$ R\$ 510.076,94.

Manaíra - PB, 23 de abril de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 20102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024**

Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB e a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ Nº. 11.083.424/0001-83.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra 18 de Abril de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal**  
**de Monteiro**

## LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL Nº 9.0.031/2024**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Licitação da **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, que está previsto a abertura para o dia 28/02/2024, conforme publicação no Diário Oficial da União, PAGINA 253, seção 3, NO DIA 11/04/2024, Diário Oficial do Estado da Paraíba, PAGINA 70, NO DIA 11/04/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), PAGINA 26, NO DIA 11/04/2024, será efetuado uma **ERRATA** no seguinte item: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantida a realização do certame, para o dia **23 de Abril de 2024 às 09h00min**, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Monteiro-PB, 17 de Abril de 2024.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024 - 982095**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br),

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaopmmonteiro@gmail.com](mailto:licitacaopmmonteiro@gmail.com). Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Monteiro - PB, 23 de Abril de 2024

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024 - 982095**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO**. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 08 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaopmmonteiro@gmail.com](mailto:licitacaopmmonteiro@gmail.com). Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Monteiro - PB, 23 de Abril de 2024

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
PREGOEIRA OFICIAL

**Prefeitura Municipal**  
**de Pedra Branca**

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0005/2024**

Torna público a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0005/2024, por menor preço global, com objeto. Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 08/05/2024 às 08:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: [www.pedrabranca.pb.gov.br](http://www.pedrabranca.pb.gov.br), [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e demais informações pelo e-mail [pedrabrancaapl@gmail.com](mailto:pedrabrancaapl@gmail.com)

Pedra Branca - PB, 22 de abril de 2024

**SEVERINO LUIZ DE CALDAS**  
Agente de Contratação

**Câmara Municipal**  
**de Pedra Branca**

## LICITAÇÕES

**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021, e atualizações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, conforme especificações no contrato, pela contratação direta da empresa: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 07.553.129/0001-76 com proposta com Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

Pedra Branca - PB, 22 de abril de 2024

**Edmilson Félix Oliveira**  
Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024**  
**HOMOLOGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021, e atualizações posteriores, e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABRA

EDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
No ato da realização de licitação e oferecimento de propostas...

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prelista
Quarta - Fez, 23 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

DEBORAIS RATHENYLLY SOARES PEREIRA
Prelista Oficial
Quarta - Fez, 23 de Abril de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 00952024 - RP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO...

RENÉDA REZENDE DE LIMA
Prelista
Quarta - Fez, 23 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.176/2024

Nota: Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 13.302/21, em anexo a este Edital...

Patrícia Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeira/SENPA
Quarta - Fez, 23 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE NECESSIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Execução de serviços de ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS...

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATHIAS
Prelista Constitucional
Quarta - Fez, 21 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE BANCA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00952024 - LAI Nº 14.132/21
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00952024
A Prefeitura Municipal de Maraíra - PB, torna pública a realização de licitação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍRA

CONCORRÊNCIA Nº 00952024
A Prefeitura Municipal de Maraíra - PB, torna pública a realização de licitação...

ZILVIANETE BEZERRA DA SILVA

Secretaria de Educação e Cultura
Quarta - Fez, 23 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00952024
A Prefeitura Municipal de Maraíra - PB, torna pública a realização de licitação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍRA

EXTRATO DE PRELATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍRA/PB, no uso das atribuições...

JARCO JUNIOR ALVES FRANCA

Pregoeiro Oficial
Maná - PB, 22 de abril de 2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de Preços, Câmara de Proponentes de até o resultado das sessões...

RICARDO PEREIRA DE LIMA

Pregoeiro Oficial
Quarta - Fez, 23 de Abril de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
O Prefeito do Município de Maraíra/PB, no uso das atribuições legais...

MANOEL VIRGÍLIO SIMÃO

Prelista
Maná - PB, 23 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Processo Administrativo Nº 00952024
A Prefeitura Municipal de Planalto/PB, torna pública a licitação PREGÃO ELETRÔNICO...

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial
Maná - PB, 23 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Planalto

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Objeto: aquisição de produtos de padaria para manutenção das secretarias do Município...

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RIBEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 00952024
No ato da realização de licitação e oferecimento de propostas...

ADJUDICAÇÃO

No ato da realização de licitação e oferecimento de propostas...

MOHOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor da empresa EDSON GOMES DE LIMA - ME, com o valor total...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00952024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00952024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00952024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00952024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00952024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00952024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021...

Prefeitura Municipal de Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Quixeramos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Quixeramos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Quixeramos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

Prefeitura Municipal de Quixeramos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
Tempo público que fará realizar a análise do Programa Oficial e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DE CONTRUÇÃO CIVIL, A SEREM USADAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
Adição de itens de processo, para atendimento das necessidades, que por motivo de falta...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção e hidráulica para diversas unidades e Fundo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE JULGAMENTO DE EMPUNHAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
O Pregoeiro do Município de Santa Luzia- PB, no uso das atribuições legais...

JONAS PEREIRA DE ANDRADE

Pregoeiro
Santa Luzia- PB, 23 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00952024
OBJETO: Aquisição de material de escritório para atender as necessidades das Secretarias...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DO CONTRATO
OBJETO: Avaliação de material de construção, hidráulica e elétrica para diversas unidades...



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

**CONSIDERANDO**, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO**; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Manaíra - PB, 12 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças

006074



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**  
CNPJ: **11.083.424/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:25 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **2927.F117.7F27.56DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3306.1C38.620A.9D09

Emitida no dia 21/03/2024 às 14:24:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de Conceição**  
Secretaria de Finanças  
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais

000078



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 8329/2024	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 25/03/2024	<b>VALIDADE</b> 60 DIAS	<b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> CAAAAABGE
--	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE	
<b>Cnpj/Cpf</b> 11.083.424/0001-83	<b>Nome/Razão Social</b> STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
<b>Logradouro</b> R JAIME PINTO RAMALHO	<b>Número</b> 15
<b>Complemento</b> *****	<b>Bairro / Cidade</b> SAO GERALDO - CONCEICAO - PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

### VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.**

000077

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.083.424/0001-83  
**Razão Social:** STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME  
**Endereço:** RUA JOAO BATISTA SIQUEIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040504225580732610

Informação obtida em 05/04/2024 11:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.083.424/0001-83  
Certidão n°: 19477289/2024  
Expedição: 21/03/2024, às 14:33:10  
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.083.424/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO  
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 09:35:36 foi protocolizado o documento sob o N° 66959/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000209012024

Data da Publicação: 24/04/2024

Data da Assinatura: 18/04/2024

Data Final do Contrato: 18/04/2025

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Assessoria previdenciária referente a parcelamentos, desbloqueios, restituições, auditorias, acompanhamentos de todos os entes vinculados entre outros serviços para o Município de Manaíra/PB.

Contratado (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

Contratado (CNPJ): 11.083.424/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 27

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	af9416d6e63d76bd22b25bc4664cacfa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	74fd4544e166c845126029cfc11c8757
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	776ae78943b31b1021c4f6d1d267ae8c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a32c1d32ff12c7c33738c8ba56617506
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1a4411d22e8f63d0054bd2a379c27895
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	1a4411d22e8f63d0054bd2a379c27895
Designação do gestor do contrato	Sim	f14fa8e7e4bf470b53862af93e58dcfa

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66945/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 09:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66959/24 ao Documento 66945/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66945/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 37	a32c1d32ff12c7c33738c8ba56617506
Designação da fiscalização técnica do contrato	38	1a4411d22e8f63d0054bd2a379c27895
Comprovante de publicidade	39 - 42	af9416d6e63d76bd22b25bc4664cacfa
Designação do gestor do contrato	43	f14fa8e7e4bf470b53862af93e58dcfa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	776ae78943b31b1021c4f6d1d267ae8c
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 49	74fd4544e166c845126029cfc11c8757
Designação do fiscal administrativo do contrato	50	1a4411d22e8f63d0054bd2a379c27895
RECIBO PROTOCOLO	51	5e4146f8e8dbe38ce58765f521a3923b

**João Pessoa, 06 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**